



**Interessada:** Comissão de Corpo Docente (CCD)

**Assunto:** Regimento Interno

A CONGREGAÇÃO/FCM, na Segunda Reunião Ordinária realizada nesta data, aprovou o Regimento Interno da Comissão de Corpo Docente da Faculdade de Ciências Médicas/UNICAMP, nos termos a seguir:

**REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO DO CORPO DOCENTE  
DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

**CAPÍTULO I - DA COMISSÃO E SUAS FINALIDADES**

**Artigo 1º** - A Comissão de Corpo Docente - CCD prevista no artigo 34, item II do Regimento da Unidade é um órgão assessor da Congregação da FCM. Sua missão é avaliar continuamente e promover o desenvolvimento do corpo docente nas diferentes atividades da carreira universitária. Tem por responsabilidade:

A- Emitir parecer sobre:

I- relatórios de atividades periódicos (portfólios docentes) apresentados de acordo com as exigências legais;

II- inscrições nos concursos para a obtenção de títulos (Livre-Docência) e para provimento de cargo (Professor Doutor e Professor Titular);

III-composição das Comissões Julgadoras dos Concursos e seus pareceres, bem como sobre os pedidos de suspensão de concursos;

IV- renovação contratual dos membros do Corpo Docente;



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**  
**Deliberação da Congregação/FCM –135/2016**

*Página 2/6*

- V- relatórios de estágio probatório;
- VI- proposta de mudança de regime de trabalho de membros do Corpo Docente;
- VII - proposta de Inclusão e Renovação de Professor Colaborador e de Pesquisador Colaborador;
- VIII - solicitação de afastamento por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- IX - proposta de mobilidade por mérito;
- X - normas para ascensão por avaliação de mérito;
- XI -requerimentos de equivalência de títulos de Livre-Docente.
- XII- outros assuntos pertinentes ao Corpo Docente que forem submetidos pela Congregação, representada pelo Diretor.

**Parágrafo único** - As manifestações da CCD sobre concursos e relatórios de atividades devem ser sempre apresentadas na forma de pareceres circunstanciados e conclusivos sobre o mérito das matérias, os quais são submetidos às instâncias superiores competentes.

B- Emitir pareceres sobre a carreira docente especial do Departamento de Desenvolvimento Humano e Reabilitação, instituída pela Deliberação CEPE-A-12/93 e Deliberação CEPE-A-03/95 (carreira DEER), na mesma forma da carreira MS.

**Parágrafo único** - As manifestações da CCD sobre concursos e relatórios de atividades devem ser sempre apresentadas na forma de pareceres circunstanciados e conclusivos sobre o mérito das matérias, os quais são submetidos às instâncias superiores competentes.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**  
**Deliberação da Congregação/FCM –135/2016**

*Página 3/6*

C- Promover e apoiar atividades regulares de orientação, apoio e acompanhamento para o corpo docente.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 2º** - A CCD será composta por 20 (vinte) Membros, sendo 10 (dez) indicados pelo Diretor e 10 (dez) indicados pela Congregação.

**§ 1º** - Todos representantes terão suplentes, os quais serão indicados na mesma forma que os titulares.

**§ 2º** - Na composição da CCD deverão ser contemplados os diferentes níveis da carreira Docente (Professor Doutor, Professor Associado e Professor Titular) e da carreira docente especial DEER do Departamento de Desenvolvimento Humano e reabilitação. Não poderá haver indicação de mais de 3 (três) Docentes do mesmo Departamento, excetuando o (a) presidente.

**§ 3º** São Membros Convidados Assessores (com direito a voz e sem direito a voto):

- Representante da Comissão de Ensino e Graduação;
- Representante da Comissão de Residência Médica;
- Representante da Comissão de Pós-Graduação.
- Representante da Comissão de Valorização Docente-Assistencial.

**§ 4º** - O Representante da FCM junto à CIDD e seu suplente deverão ser necessariamente membros da CCD.

**§ 5º** - Os membros da CCD terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**§ 6º** - Serão substituídos os membros que, sem causa justificada, faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas em cada exercício anual.



### **CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA**

**Artigo 3º**- O Presidente e o Vice-Presidente da CCD serão indicados pelo Diretor da FCM.

**Parágrafo Único** - O Presidente da CCD tem direito a voto de qualidade.

**Artigo 4º** - Compete ao Presidente da Comissão de Corpo Docente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;
- III – designar relatores e distribuir a matéria sobre a qual devam emitir parecer;
- IV – submeter a votação as questões sujeitas à Comissão;
- V- proclamar o resultado da votação da Comissão, fazendo-o consignar no processo respectivo.
- VI – Compete ao vice-presidente substituir o Presidente, nos impedimentos legais, ocasionais ou temporários e presidir a Comissão.

**Parágrafo Único** – Com exceção dos casos indicados no “caput” do artigo 11, o Presidente da Comissão poderá funcionar como relator.

### **CAPÍTULO IV - DOS TRABALHOS DA COMISSÃO**

**Artigo 5º** - O número de reuniões ordinárias da CCD será, pelo menos, igual ao das reuniões ordinárias da Congregação, podendo realizar tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias.

**Artigo 6º** - As reuniões ordinárias da CCD serão realizadas em dia e hora pré-fixados de acordo com o calendário organizado por seus membros.

**Artigo 7º** - A Secretaria do RH/FCM organizará a Ordem do Dia das reuniões da CCD e auxiliará nos trabalhos da Comissão.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**  
**Deliberação da Congregação/FCM –135/2016**

*Página 5/6*

Fls.: \_\_\_\_\_  
Processo: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**Artigo 8º** - A CCD somente poderá deliberar com a presença de 50% + 1 (um) de seus Membros.

**Artigo 9º** - A matéria distribuída à CCD será examinada em reuniões plenárias.

**Parágrafo Único** – As questões submetidas à CCD serão sempre que possível relatadas e votadas na mesma reunião.

**Artigo 10º** - Os pareceres cujas conclusões forem votadas em reunião da plenária da Comissão serão assinados pelo Presidente da CCD, antes de serem enviados à Ordem do Dia da Congregação.

**Artigo 11º** - Não poderá votar na Comissão o membro interessado na proposta em exame, ou o que alegar suspeição, para julgá-la.

**Parágrafo Único** – Quando ocorrer impedimento de dois ou mais membros pelos motivos indicados no “caput” do presente artigo, eles poderão ser substituídos por membros “ad hoc” designados pelo Diretor.

**Artigo 12º** - Os membros suplentes da CCD também poderão ser responsáveis pela emissão de pareceres, para apreciação da Reunião da CCD.

**Artigo 13º** - A CCD, para o desempenho de suas atribuições, poderá solicitar todas as informações necessárias ao Departamento, desde que indispensáveis ao esclarecimento dos aspectos que lhe caiba examinar.

**Artigo 14º** - A convite dos membros da Comissão, poderão participar de seus trabalhos, sem direito a voto, pessoas de reconhecida competência no assunto submetido à apreciação da mesma, ainda que não pertençam à Faculdade.

**Parágrafo Único** - A Comissão poderá estabelecer que a contribuição dos elementos de que trata o presente artigo seja feita por escrito.

**Artigo 15º** - O parecer aprovado pela maioria de seus membros constituirá a manifestação da CCD.

**Artigo 16º** - Os assuntos concluídos e votados serão encaminhados para apreciação pela Congregação da FCM.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS**  
**Deliberação da Congregação/FCM –135/2016**

*Página 6/6*

Fls.: \_\_\_\_\_  
Processo: \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**Artigo 17º** - O prazo de deliberação pela CCD não deverá exceder 30 (trinta) dias a partir da entrada do processo na CCD.

**§ 1º** - Em casos urgentes, o Diretor ou a Congregação poderão deliberar sem consultar previamente os membros da CCD.

**CAPÍTULO V - DA ORDEM DO DIA**

**Artigo 18º** – O Presidente concederá destaque, para discussão e votação em separado, de determinada matéria ou item da Ordem do Dia por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Membro.

**§ 1º** - Mediante justificação aceita pelo Plenário, qualquer matéria ou item poderá ser retirado da pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Membro, mediante aprovação do plenário.

**§ 2º** - A retirada de pauta tem precedência sobre a apreciação do mérito.

**§ 3º** - Quando uma matéria ou item for retirado de pauta, deverá ser incluído na próxima reunião ordinária.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 19** – As propostas de alteração do presente Regimento Interno deverão ser previamente aprovadas pela Congregação/FCM.

**Artigo 20** – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CCD.

Encaminhe-se à CCD/FCM.  
DFCM, 1 de abril de 2016.

  
**Ivan Felizardo Contrera Toro**  
Diretor